



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.536-B, DE 2008

(Do Senado Federal)

PLS nº 571/2007

Ofício nº 819/2008 (SF)

Dispõe sobre a criação do "Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo", bem como da "Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO WILSON); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOSÉ GENOÍNO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o “Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo”.

Art. 2º É instituído o dia 28 de janeiro de cada ano como o “Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo”.

Art. 3º É instituída a “Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo”, que incluirá a data estabelecida no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de junho de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3536, de 2008, com origem no Senado Federal (PLS 571/07), tem a autoria do nobre Senador JOSÉ NERY.

Na Casa de origem a proposição em apreço foi plenamente aprovada pela

Comissão de Educação, com uma Emenda de Relator, mediante Parecer do ilustre Senador PAULO PAIM.

O PL chega a esta Casa para efeito de revisão nos termos constitucionais, tendo sido distribuído às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD).

O trâmite da proposição em pauta está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu Emendas no prazo regimental, cabe agora examinar a matéria sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem afirma o ilustre autor da proposta em exame, “lamentavelmente, embora nos pareça absurda a necessidade de, em pleno alvorecer do século XXI e após quase 120 anos da abolição oficial da escravatura no

Brasil, ainda estar discutindo medidas de combate ao trabalho escravo, essa situação indignante e absurda ainda persiste em vários Estados do nosso país”.

De fato, nada pode envergonhar mais uma nação do que a existência nos nossos tempos do trabalho escravo. E acrescente-se que o trabalho escravo, entre nós, está, com certa frequência, mais concentrado na faixa etária da infância e da juventude, e ainda no segmento feminino da população.

Há pouco mais de um ano, 192 empresas integravam a chamada “lista suja”, composta por empregadores que exploram trabalhadores em regime de escravidão ou análogo a essa condição. Segundo dados da Comissão Pastoral da Terra, mais de 25 mil trabalhadores foram libertados em 2007 desse regime laboral absurdo. E estima-se contingente desse porte, pelo menos, em situações de trabalho degradante, apesar de todos os esforços governamentais e não-governamentais no sentido de libertar o País de todo trabalho que não esteja respeitando as convenções trabalhistas internacionais e nacionais, e, assim, esteja aviltando nossa consciência de cidadania e de ética do trabalho humano.

Com a proposição em apreço, fica estabelecida uma Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, com início no Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, na data de 28 de janeiro. A efeméride marca a triste data do assassinato de João Batista Soares Lages, Eratóstenes de Almeida Gonçalves, Nelson José da Silva - auditores fiscais do trabalho – e Ailton Pereira de Oliveira – motorista, que tombaram em Unaí, MG, numa missão de fiscalização de denúncia de trabalho escravo, em 2004.

Portanto, fica patente que a proposta ora em exame, encetada no Senado Federal, tem grande alcance social e, assim, indiscutível mérito educacional e cultural.

Assim sendo, voto pela aprovação, quanto à análise de mérito educacional e cultural que compete à CEC, do Projeto de Lei nº 3536, de 2008, PLS 571/07, do ilustre Senador JOSÉ NERY.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2008.

Deputado Pedro Wilson
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.536/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Wilson.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho, Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Dr. Talmir, Eduardo Gomes, Gilmar Machado, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, que tem como objetivo instituir o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, a ser comemorado no dia 28 de janeiro de cada ano, além da Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, que deverá incluir a data acima referida.

O Senador José Nery, autor da proposição, ao justificar sua iniciativa, lembra, com pesar, que “Milhares de trabalhadores brasileiros são submetidos a condições degradantes de trabalho, sem qualquer proteção e garantia, impossibilitados de usufruir do fruto de seu trabalho e, muitas vezes, privados do direito mais fundamental do ser humano: a liberdade de ir e vir. Tais condições configuram o que se tem chamado modernamente de trabalho análogo à escravidão, uma vez que, essencialmente, não guardam diferenças substanciais com o trabalho escravo de outros tempos.”

Acredita ser de grande relevância estabelecer uma data e, mais ainda, uma semana inteira, para promover a intensificação das discussões e

reflexões sobre o tema, visando à busca de soluções e medidas mais efetivas e eficazes para a erradicação definitiva do que considera uma chaga social.

Propõe o dia 28 de janeiro para homenagear a coragem e luta dos auditores fiscais do Trabalho João Batista Soares Lages, Eratóstenes de Almeida Gonçalves, Nelson José da Silva e do motorista Ailton Pereira de Oliveira, assassinados na zona rural de Unaí-MG, no dia 28 de janeiro de 2004, quando executavam uma operação de fiscalização de uma denúncia de trabalho escravo naquela região.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II, a). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Wilson.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.536, de 2008.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Diante do exposto, voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.536, de 2008.

Sala da Comissão, em, 18 de dezembro de 2008.

Deputado JOSÉ GENOÍNO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.536-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Genoíno.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO